



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 022 /2015

PROCESSO Nº 201500004031158 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A EMPRESA **EASY TRACKER TECNOLOGIA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **EASY TRACKER TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.746.692/0001-09, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 3.122, Centro, Cascavel – PR, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por sua representante legal ao fim assinado, **CAROLINE DE PAULA LIMA**, portadora do CPF nº 395.243.518-03, RG nº 48.071.663-8 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014, Pregão Eletrônico SRP 003/2014**, objeto do Processo Administrativo nº 201500004031158, autuado em 07/07/2015, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, incluindo o fornecimento e a instalação (**em regime de comodato**), a manutenção e substituição de equipamentos de acompanhamento, localização e imobilização automática **de veículos**, em tempo real e ininterrupto, bem como disponibilização de software de gerenciamento de frota, com acompanhamento via web, mapas digitais, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sexta deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar os serviços em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- c) Entregar os serviços nos locais a serem indicados pela Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- d) Cumprir integralmente as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA expressas no item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

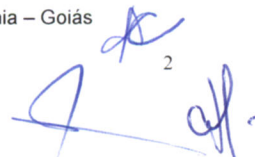
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos serviços e indicação dos locais de entrega;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

 2



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.
- h) Demais obrigações contidas no item 5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Anexo I-TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste mútuo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo 1º** – Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado por meio de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

**Parágrafo 2º** – O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;

**Parágrafo 3º** – Toda a operação será monitorada, em tempo real, através do programa/software instalado pela Contratada incluindo o sistema e sua base de dados;

**Parágrafo 4º** – O equipamento de monitoramento em conjunto com o programa/software de gerenciamento, deverá prover de recursos para várias aplicações como: rastreamento e segurança veicular, logística aplicada no gerenciamento de mobilidade e localização da frota;

**Parágrafo 5º** – O programa/software deverá possuir função de bloquear o veículo remoto acionado através de senha pessoal;

**Parágrafo 6º** – Esta função não será instalada nos veículos que estejam com garantia de fábrica vigente;

**Parágrafo 7º** – Capacidade de atualização de software e assistência técnica dos equipamentos via Web;

**Parágrafo 8º** – Captar as informações sobre a posição geográfica, velocidade e estados dos sensores dos veículos devem ser atualizadas continuamente ou em intervalos previamente programáveis pelo operador da contratada, possibilitando transmissões de no máximo de dois em dois minutos;

**Parágrafo 9º** – A Contratada se responsabilizará pelos equipamentos de rastreamento necessários para o funcionamento do sistema nos veículos, que devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local de instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

**Parágrafo 10º** – A Contratada deverá possuir Banco de Dados para armazenamento de informações com acesso on-line de todas as informações;

**Parágrafo 11º** – Os equipamentos de rastreamento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo CONTRATANTE, por meio de funcionários da Contratada;

**Parágrafo 12º** – Disponibilização de plataforma pela Contratada, para monitoramento e localização de veículos via Web com acesso ilimitado pela Contratante;

**Parágrafo 13º** – Sistema completo de transmissão de dados;

**Parágrafo 14º** – Posicionamento capturado pelo GPS (Sistema de Posicionamento Global);

**Parágrafo 15º** – Rotas e posicionamento em tempo real visualizáveis por meio de mapas via internet, localizando o veículo nos logradouros de todas as cidades do Brasil;

**Parágrafo 16º** – Disponibilizar link profissional dedicado para tráfego de dados confiáveis com velocidade mínima de conexão de 1000kbps, tanto para upload quanto para download, e ser responsável pelo sistema de backup;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 17º** – Inserção de pontos de interesse através de georreferenciamento, possibilitando a importação de dados como base de clientes e lugares visitados frequentemente;

**Parágrafo 18º** – Armazenamento de informações caso o sistema GPRS/GSM entre em zona sombra e fique sem sinal, para transmissão das mesmas quando o sinal for restabelecido;

**Parágrafo 19º** – Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e número telefônico para contato para o registro de solicitações de manutenção, sendo este um 0800 ou número fixo com DDD 62, disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

**Parágrafo 20º** – Reparar ou substituir equipamentos ou parte, porventura defeituosa, restabelecendo o serviço dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito através de e-mail ou telefone;

**Parágrafo 21º** – A contratada deverá possuir banco de dados para armazenamento de informações por um mínimo de 05 (cinco) anos após o término do vínculo contratual, com acesso ilimitado conforme solicitações, sem ônus para a contratante;

**Parágrafo 22º** – Sempre que solicitado pela Administração do órgão, a contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para atender a instalação de novo equipamento de rastreamento ou troca de equipamento nos veículos;

**Parágrafo 23º** – A contratada deverá, sem ônus a contratante, ministrar treinamento para operação e uso dos programas/software para os gestores do sistema da contratante, na sede da mesma, conforme perfis de cada usuário, durante a vigência contratual;

**Parágrafo 24º** – O repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware e software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor do Contrato o servidor **Marcos Alves Cardoso**, conforme Portaria nº 397/2015 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$138.060,00 (cento e trinta e oito mil e sessenta reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços e quantidades contratadas são:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	Descrição	Quant. Estimada	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Mensal Estimado(R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Serviço de monitoramento	195	29,50	5.752,50	138.060,00

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das verbas nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.21.00 e nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.21.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00258 e Nº 00280, de 06/08/2015, nos valores de R\$ 7.227,50 (sete mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 21.535,00 (vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco reais), respectivamente, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos próximos exercícios à conta de dotação apropriada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

**Parágrafo 3º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365), onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.
- c) Advertência.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.
- e) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 003/2014, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/14 e seus anexos, independente de transcrição.


**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, 27 aos dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Contratante:**

  
**Ana Carla Abrão Costa**  
Secretária de Estado da Fazenda

  
**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

**Contratada:**

  
**Caroline de Paula Lima**  
Easy Tracker Tecnologia LTDA - ME